

2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VALONGO

Versão Final

RELATÓRIO

dezembro de 2024

ANEXO IV

CONFORMIDADE COM A REDE NATURA 2000 | ZEC PTCON0024 Valongo

ÍNDICE:

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	3
2.	ZONA ESPECIAL DE CONSERVAÇÃO PTCON0024 VALONGO.....	3
2.1.	Caracterização	3
2.2.	Habitats e espécies referenciadas.....	4
2.3.	Mapeamento do limite e dos valores naturais da zec ptcon0024 – valongo dentro do concelho ...	5
2.4.	Fatores de ameaça.....	7
2.5.	Orientações de gestão	7
3.	INTEGRAÇÃO DOS VALORES NATURAIS NO PDM EM REVISÃO.....	14
3.1.	Integração das orientações de gestão do PSRN2000	14
3.2.	Áreas edificadas existentes e propostas, em sobreposição com a RN2000	21
4.	CONCLUSÕES	29

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

O presente relatório tem como objetivo principal demonstrar a conformidade do PDM com a Rede Natura 2000, isto é, demonstrar que o Plano Diretor Municipal proposto assegura o modelo territorial e as disposições adequadas à manutenção dos valores naturais identificados em estado de conservação favorável.

2. ZONA ESPECIAL DE CONSERVAÇÃO PTCON0024 VALONGO

2.1. Caracterização

A ZEC PTCON0024 Valongo, encontra-se classificada como Rede Natura 2000 através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de agosto. Com uma área total de 2 553ha, distribui-se pelos concelhos de Gondomar, Paredes e Valongo. Os 824ha no concelho de Valongo, representam cerca de 11% da área total da ZEC e 11% do território municipal.

De acordo com a ficha do PSRN2000 para a ZEC PTCON0024 Valongo, esta ZEC caracteriza-se por:

- Um relevo acidentado, com vales encaixados e encostas íngremes, mercê dos acidentes orográficos que são as serras de S.ta Justa e Pias, separadas entre si pelo vale do rio Ferreira, afluente do rio Sousa, o qual por sua vez delimita o Sítio a Sul.
- Um substrato predominantemente xistoso e pela presença de um complexo sistema de fojos e minas (8310), e pequenas nascentes e linhas de água, que permitem a manutenção de condições excecionais para a ocorrência de flora e herpetofauna associadas a ambientes húmidos.
- Condições microclimáticas nos fojos que proporcionam uma importante área de refúgio à flora de características higrófilas, restringindo-se a esta ZEC os únicos locais em Portugal continental onde podem ser observados os fetos reliquiaes *Culcita macrocarpa* e *Trichomanes speciosum*, espécies de distribuição restrita, sob elevado grau de ameaça. Na ZEC ocorre ainda o *Narcissus cyclamineus*, um endemismo ibérico raro e em perigo de extinção.
- Ser ainda o único local de ocorrência de *Lycopodium cernuum* em toda a Europa Continental.
- Ser um das ZEC mais importantes para a população de salamandra-lusitânica (*Chioglossa lusitanica*), incluindo vários locais de reprodução confirmados para esta espécie endémica da Península Ibérica.

2.2. Habitats e espécies referenciadas

De acordo com a ficha do PSRN2000 para a ZEC PTCON0024 Valongo, os habitats e espécies referenciadas para esta ZEC são os identificados na tabela seguinte.

Tabela 1. Habitats e espécies referenciadas para ZECPTCON0024 Valongo

Cód.	Habitats e espécies	Anexos
Habitats naturais e semi-naturais (Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro)		
3260	Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação da <i>Ranunculion fluitantis</i> e da <i>Callitricho-Batrachion</i> ;	
4020*	Charnecas húmidas atlânticas temperadas de <i>Erica ciliaris</i> e <i>Erica tetralix</i> ;	
4030	Charnecas secas europeias	
8220	Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica;	
8230	Rochas siliciosas com vegetação pioneira da <i>Sedo-Scleranthion</i> ou da <i>Sedo albi-Veronicion dillenii</i> ;	
8310	Grutas não exploradas pelo turismo;	
91E0*	Florestas aluviais de <i>Alnus glutinosa</i> e <i>Fraxinus excelsior</i> (<i>Alno-Padion</i> , <i>Alnion incanae</i> , <i>Salicion albae</i>);	
9230*	Carvalhais galaico-portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>	
Espécies de Flora (Anexo B-II do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro)		
1420	<i>Culcita macrocarpa</i>	II, IV
1862	<i>Narcissus cyclamineus</i>	II, IV
1421	<i>Trichomanes speciosum</i>	II, IV
Espécies de Fauna (Anexo B-II do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro)		
1116	<i>Chondrostoma polylepis</i>	II
1127	<i>Rutilus arcasii</i>	II
1123	<i>Rutilus alburnoides</i>	II
1135	<i>Rutilus macrolepidotus</i>	II
1172	<i>Chioglossa lusitanica</i>	II, IV
1259	<i>Lacerta schreiberi</i>	II, IV
1301	<i>Galemys pyrenaicus</i>	II, IV
1355	<i>Lutra lutra</i>	II, IV
1310	<i>Miniopterus schreibersi</i>	II, IV
1304	<i>Rhinolophus ferrumequinum</i>	II, IV
Outras espécies de Flora (Anexos B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro)		
	<i>Arnica montana</i>	V
	<i>Lycopodium cernuum</i>	V
	<i>Lycopodium inundatum</i>	V
	<i>Narcissus triandrus</i>	IV
	<i>Ruscus aculeatus</i>	V
	<i>Scilla beirana</i>	IV
	<i>Spaghnum capillifolium</i> var. <i>capillifolium</i>	V
	<i>Spaghnum squarrosum</i>	V
Outras espécies de Fauna (Anexos B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro)		
	<i>Discoglossus galganoi</i>	IV

* habitats prioritários

2.3. Mapeamento do limite e dos Valores Naturais da ZEC PTCON0024 – Valongo dentro do concelho

O limite e o mapeamento dos valores naturais da ZEC PTCON0024 – Valongo transpostos para a proposta de revisão do PDMV, correspondem às geometrias disponibilizadas no geocatálogo do ICNF, IP, cortadas pelos limites do concelho de Valongo, de acordo com a última versão da CAOP. As geometrias das espécies e habitats naturais disponibilizadas no geocatálogo do ICNF são compostas por polígonos irregulares ou pontos, ajustáveis à escala do PDM, e ainda por quadrados de 1x1Km ou de 10x10Km, de maior abstração, conforme é sintetizado na tabela seguinte.

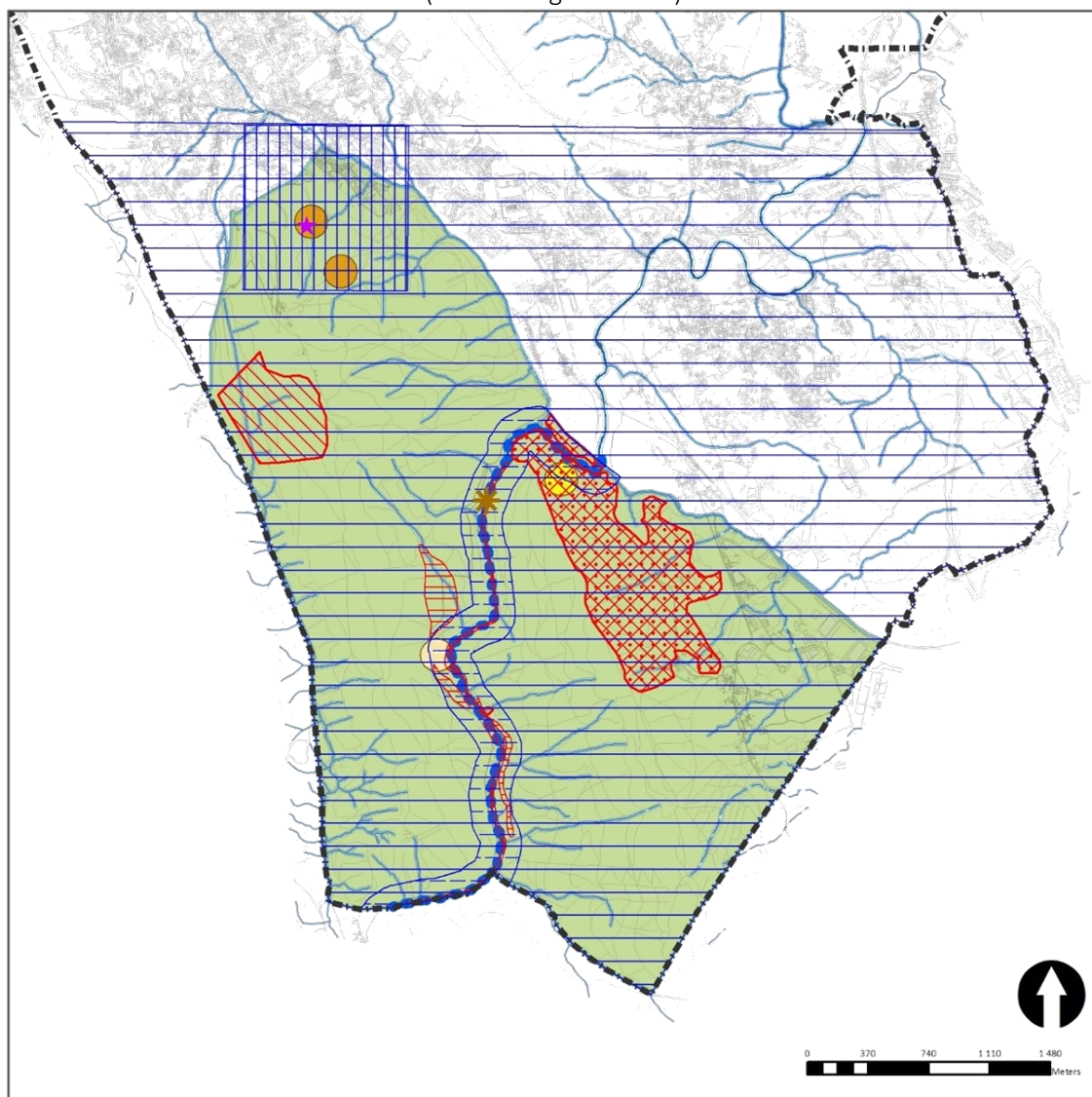
Tabela 2. Geometrias de espécies e habitats do Sítio PTCON0024 – Valongo (geocatálogo do ICNF)		
Habitats / Espécies		Tipo
Habitats naturais e semi-naturais (anexo B-I do Dec. Lei n.º 49/2005)		
4020	Charnecas húmidas atlânticas temperadas de <i>Erica ciliaris</i> e <i>Erica tetralix</i>	Polígono irregular
4030	Charnecas secas europeias	
8220	Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica;	
91E0	Florestas aluviais de <i>Alnus glutinosa</i> e <i>Fraxinus excelsior</i> (<i>Alno-Padion</i> , <i>Alnion incanae</i> , <i>Salicion albae</i>)	
9230	Carvalhais galaico-portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>	
Espécies de Flora constantes do anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02		
1420	<i>Culcita macrocarpa</i>	Circunferência de 100m de diâmetro
1421	<i>Trichomanes speciosum</i>	
1862	<i>Narcissus cyclamineus</i>	
Espécies de Fauna constantes do anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02		
1116	<i>Chondrostoma toxostoma</i>	Linha
1123	<i>Rutilus alburnoides</i>	
1127	<i>Rutilus arcasii</i>	
1135	<i>Rutilus macrolepidotus</i>	
1172	<i>Chioglossa lusitanica</i>	Quadrado 10x10Km
1259	<i>Lacerta schreiberi</i>	
1301	<i>Galemys pyrenaicus</i>	Ponto
1304	<i>Rhinolophus ferrumequinum</i>	Quadrado 1x1Km
1310	<i>Miniopterus schreibersii</i>	
1355	<i>Lutra lutra</i>	Buffer 130m ao rio ferreira

O limite da ZEC PTCON0024 – Valongo dentro do concelho encontra-se identificada na Planta de Condicionantes Gerais, que compõem o PDMV. Por sua vez, o mapeamento das espécies e habitats naturais dentro do concelho, dado o seu carácter espacialmente ou temporalmente dinâmico, encontram-se identificados, como dados de apoio, no presente anexo.

Refira-se que nesta área do concelho de Valongo, estão identificados e localizados a quase totalidade de espécies e habitats referenciados na Ficha da ZEC PTCON0024 – Valongo (figura 1).

Figura 1.

Mapeamento dos valores naturais do a Ficha da ZEC PTCON0024 – Valongo
(Geocatálogo do ICNF)

**Limites**

- Concelho (CAOP2022)
- ZEC PTCON0024 Valongo

LMAF

- Leitos descobertos
- Leitos cobertos
- Margens

Habitat's

- 4020
- 4030
- 8220
- 91E0
- 9230

Fauna

- 1116; 1123; 1127; 1135
- 1172; 1259
- 1304; 1310
- 1355

Flora

- 1301
- 1420
- 1421
- 1862

Geosítios

- Complexo Mineiro do Fojo das Pombas

https://si.icnf.pt/wms/habitats_zec

2.4. Fatores de ameaça

De acordo com a ficha do PSRN2000 para a ZEC PTCON0024 Valongo, os fatores de ameaça desta ZEC são:

- Qualidade da água muito degradada no Rio Ferreira e seus afluentes;
- Actividade florestal intensiva e artificialização dos povoamentos florestais;
- Degradação do sistema de minas e fojos;
- Deposição anárquica de entulhos;
- Perturbação humana (colheita indevida de espécies, prática de actividades todo-o-terreno com veículos motorizados, actividades de espeleologia, actividades de recreio e lazer envolvendo, nomeadamente, um elevado número de participantes);
- Fogos florestais (entre 1991 e 2003 ardeu 46%);
- Pressão urbanística.

2.5. Orientações de gestão

De acordo com a ficha do PSRN2000 para a ZEC PTCON0024 Valongo, a gestão desta ZEC deverá ser prioritariamente orientada para a recuperação e conservação da floresta autóctone (constituindo o controlo de eucaliptos e acácias uma acção urgente nas áreas mais sensíveis) incluindo os bosques ripícolas, bem como para a preservação de fojos e minas. Estes habitats correspondem às áreas fundamentais para a conservação das espécies que estão na origem da classificação da ZEC, tais como as espécies da flora *Culcita macrocarpa*, *Trichomanes speciosum* e *Narcissus cyclamineus* e do anfíbio *Chioglossa lusitanica*, correspondendo igualmente a habitats de importância comunitária. Deverão ainda ser desenvolvidos esforços no sentido de ordenar as actividades de recreio e lazer nas áreas mais sensíveis, nomeadamente na envolvente dos fojos e das linhas de água, oferecendo alternativas para a prática de actividades ao ar livre.

O detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais constante na ficha do PSRN2000 para a ZEC PTCON0024 Valongo é apresentado nas tabelas seguintes, por código de valor natural.

Tabela 3. Orientações de gestão- de particular relevância e específicas

Habitats e espécies	Orientações de gestão
Habitats naturais e seminaturais constantes do Anexo B-I do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02	
3260	De particular relevância: - Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água;
4030	De particular relevância: - Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes; Específicas: - Efectuar gestão por fogo controlado;
8220	De particular relevância: - Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes;
8310	De particular relevância: - Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água - Condicionar o acesso;
91E0*	De particular relevância: - Promover a regeneração natural; - Reduzir risco de incêndio; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; Específicas: - Manter / recuperar habitats contíguos;
9230*	De particular relevância: - Promover a regeneração natural; - Reduzir risco de incêndio; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água;
Espécies de Flora constantes do Anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02	
1420	De particular relevância: - Reduzir risco de incêndio (limpeza dos resíduos e de vegetação na envolvente dos fojos); - Condicionar o acesso (condicionar o acesso aos fojos mais importantes para a espécie); - Estabelecer programa de repovoamento / reintrodução (associados a acções de reconstituição de habitat); - Definir zonas de protecção para a espécie / habitat (microreservas); - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados (habitats rupícolas associados aos fojos);
1862	De particular relevância: - Conservar / recuperar povoamentos florestais autóctones - Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; Específicas: - Criar alternativas à colheita de espécies, promovendo o seu cultivo; - Promover a manutenção de prados húmidos;
1421	De particular relevância: - Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes (acções para erradicação de <i>Acacia melanoxylon</i>); - Condicionar o acesso (condicionar o acesso aos fojos mais importantes para a espécie); - Estabelecer programa de repovoamento / reintrodução (associados a acções de reconstituição de habitat); - Definir zonas de protecção para a espécie / habitat (microreservas); - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados (habitats rupícolas associados aos fojos);
Espécies de Fauna constantes do Anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02	
1116	De particular relevância: - Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones); - Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água (considerando como valores de referência os limites previstos para as “águas de ciprinídeos”, de acordo com o disposto no Dec.-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto); - Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Reduzir risco de incêndio; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; Específicas: - Manter / recuperar habitats contíguos (assegurar continuum fluvial);
1127	De particular relevância:

Habitats e espécies	Orientações de gestão
	- Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones) - Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água (considerando como valores de referência os limites previstos para as “águas de ciprinídeos”, de acordo com o disposto no Dec.-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto); - Reduzir risco de incêndio; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; Específicas: - Manter / recuperar habitats contíguos (assegurar continuum fluvial);
1123	De particular relevância: - Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones) - Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água (considerando como valores de referência os limites previstos para as “águas de ciprinídeos”, de acordo com o disposto no Dec.-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto); - Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Reduzir risco de incêndio; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; Específicas: - Manter / recuperar habitats contíguos (assegurar continuum fluvial);
1135	De particular relevância: - Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones) - Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Reduzir risco de incêndio; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; Específicas: - Manter / recuperar habitats contíguos (assegurar continuum fluvial);
1172	De particular relevância: - Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones) - Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água; - Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Reduzir risco de incêndio; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água (condicionar o atravessamento e desvio de pequenas linhas de água quando coincidam com áreas fundamentais do ciclo de vida da espécie); - Ordenar actividades de recreio e lazer (zonas envolventes dos fojos); - Condicionar o acesso (condicionar a prática de espeleologia); - Criar novos locais de reprodução, conservar/recuperar os existentes (conservar/recuperar minas e galerias já identificadas);
1259	De particular relevância: - Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes (remover espécies vegetais exóticas pelo menos numa faixa de 50 m para cada lado das linhas de água); - Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água; - Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Reduzir risco de incêndio; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água;
1301	De particular relevância: - Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones); - Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água (considerando como valores de referência os limites previstos nas “Normas de qualidade aplicáveis às águas piscícolas”, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto); - Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Reduzir risco de incêndio; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água;

Habitats e espécies	Orientações de gestão
	- Ordenar actividades de recreio e lazer (em áreas mais sensíveis, associadas às zonas húmidas); Orientações Específicas: - Manter / recuperar habitats contíguos (estabelecer corredores ecológicos);
1355	De particular relevância: - Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água; - Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Reduzir risco de incêndio; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água;
1310	De particular relevância: - Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água (conservação das suas áreas de alimentação); - Conservar / recuperar povoamentos florestais autóctones (com um subcoberto diversificado); - Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Reduzir risco de incêndio; - Condicionar o acesso (quando se justifique, colocar vedações que evitem a entrada de visitantes, mas permitam a passagem de morcegos. A entrada dos visitantes é restringida apenas nas épocas do ano em que o abrigo se encontra ocupado); Orientações Específicas: - Consolidar galerias de minas importantes; - Desobstruir a entrada de abrigos (grutas, minas ou algares); - Impedir encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como portas compactas ou gradeamentos de malha apertadas);
1304	De particular relevância: - Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água (conservação das suas áreas de alimentação); - Conservar / recuperar povoamentos florestais autóctones (com um subcoberto diversificado); - Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Reduzir risco de incêndio; - Condicionar o acesso (quando se justifique, colocar vedações que evitem a entrada de visitantes, mas permitam a passagem de morcegos. A entrada dos visitantes é restringida apenas nas épocas do ano em que o abrigo se encontra ocupado); Orientações Específicas: - Consolidar galerias de minas importantes; - Desobstruir a entrada de abrigos (grutas, minas ou algares); - Impedir encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como portas compactas ou gradeamentos de malha apertadas); - Manter as edificações que possam albergar colónias /populações;

Tabela 4. Orientações de gestão- relativamente às atividades

Habitats e espécies	Orientações de gestão
Habitats naturais e seminaturais constantes do Anexo B-I do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02	
3260	Agricultura e Pastorícia: - Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; - Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; - Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis; - Assegurar caudal ecológico; Outros usos e Actividades: - Condicionar captação de água; - Condicionar drenagem;
4020	Agricultura e Pastorícia: - Adotar práticas de pastoreio Específicas: - Condicionar queimadas; - Condicionar expansão do uso agrícola; - Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas; Silvicultura: - Condicionar a florestação; Outros usos e Actividades: - Condicionar drenagem;

Habitats e espécies	Orientações de gestão
4030	Agricultura e Pastorícia: - Manter práticas de pastoreio extensivo; Construção e Infraestruturas: - Condicionar a construção de infraestruturas (na construção de novas estradas ou alargamento das existentes, evitar proximidade às linhas de água); - Condicionar expansão urbano-turística;
8220	Silvicultura: - Condicionar a florestação; Construção e Infraestruturas: - Condicionar a construção de infraestruturas (na construção de novas estradas ou alargamento das existentes, evitar proximidade às linhas de água); - Condicionar expansão urbano-turística; Outros usos e Actividades: - Regular dragagens e extração de inertes;
8310	Construção e Infraestruturas - Condicionar expansão urbano-turística; Outros usos e Actividades: - Ordenar prática de desporto da natureza; - Regular dragagens e extração de inertes;
91E0	Silvicultura: - Adotar práticas silvícolas Específicas: - Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; - Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis; Outros usos e Actividades: - Condicionar drenagem;
9230	Agricultura e Pastorícia: - Salvar de pastoreio; Silvicultura: - Adotar práticas silvícolas Específicas: Outros usos e Actividades: - Incrementar sustentabilidade económica de actividades com interesse para a conservação;
Espécies de Flora constantes do Anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02	
1420	Silvicultura: - Condicionar a florestação;
1862	Agricultura e Pastorícia: - Condicionar expansão do uso agrícola (condicionar utilização agrícola das margens dos cursos de água);
Espécies de Fauna constantes do Anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02	
1116	Agricultura e Pastorícia: - Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; - Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; - Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis; - Assegurar caudal ecológico; - Melhorar transposição de barragens /açudes (colocação de passagens adequadas para peixes); - Condicionar transvases; Outros usos e Actividades: - Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); - Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados a cursos de água); - Regular dragagens e extração de inertes (tomar medidas que impeçam a extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano. Nos restantes locais, condicionar durante a Primavera);
1127	Agricultura e Pastorícia: - Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; - Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; - Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis; - Assegurar caudal ecológico; - Melhorar transposição de barragens /açudes (colocação de passagens adequadas para peixes); - Condicionar transvases; Outros usos e Actividades: - Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); - Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados a cursos de água);

Habitats e espécies	Orientações de gestão
	- Regular dragagens e extração de inertes (tomar medidas que impeçam a extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano. Nos restantes locais, condicionar durante a Primavera);
1123	Agricultura e Pastorícia: - Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; - Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; - Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis; - Assegurar caudal ecológico; - Melhorar transposição de barragens /açudes (colocação de passagens adequadas para peixes); - Condicionar transvases; Outros usos e Actividades: - Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); - Ordenar prática de desporto da natureza (espeleologia); - Regular dragagens e extração de inertes (tomar medidas que impeçam a extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano. Nos restantes locais, condicionar durante a Primavera);
1135	Agricultura e Pastorícia: - Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; - Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; - Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis; - Melhorar transposição de barragens /açudes (colocação de passagens adequadas para peixes); - Condicionar transvases; Outros usos e Actividades: - Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); - Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados a cursos de água); - Regular dragagens e extração de inertes (tomar medidas que impeçam a extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano. Nos restantes locais, condicionar durante a Primavera);
1172	Agricultura e Pastorícia: - Condicionar a intensificação agrícola; - Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas; - Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; Construção e infraestruturas - Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes (adjacentes às linhas de água, de forma a não aterrar/destruir as margens das linhas de água e a vegetação aí existente); - Condicionar a construção de infraestruturas (na construção de novas estradas ou alargamento das existentes, evitar proximidade às linhas de água); - Condicionar expansão urbano-turística (ordenar expansão urbano-turística de forma a não afetar as áreas mais sensíveis); Outros usos e Actividades: - Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); - Condicionar drenagem (em zonas mais sensíveis);
1259	Agricultura e Pastorícia: - Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas; - Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; Construção e infraestruturas - Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes (adjacentes às linhas de água, de forma a não aterrar/destruir as margens das linhas de água e a vegetação aí existente); - Condicionar a construção de infraestruturas (na construção de novas estradas ou alargamento das existentes, evitar proximidade às linhas de água); - Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis;
1301	Agricultura e Pastorícia: - Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; Construção e Infraestruturas: - Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes (adjacentes às linhas de água, de forma a não aterrar/destruir as margens das linhas de água e a vegetação aí existente); - Condicionar a construção de infraestruturas (na construção de novas estradas ou alargamento das existentes, evitar proximidade às linhas de água); - Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; - Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis; - Assegurar caudal ecológico;

Habitats e espécies	Orientações de gestão
	- Melhorar transposição de barragens /açudes (implementação de canais de bypass naturalizados ou outras passagens para peixes adaptadas à espécie); - Melhorar transposição de barragens /açudes (colocação de passagens adequadas para peixes); - Condicionar transvases; - Reduzir mortalidade acidental (implementar grelhas de malha fina/dispositivos dissuasores à entrada dos canais/circuitos de adução de água de pisciculturas e aproveitamentos hidráulicos e hidroelétricos, com vista a evitar a entrada e morte de animais nestas infraestruturas); Outros usos e Actividades: - Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); - Tomar medidas que impeçam as deposições de dragados ou outros aterros; - Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados a cursos de água); - Regular dragagens e extração de inertes (tomar medidas que impeçam a extração de inertes nas linhas de água, durante o período de reprodução da espécie, Março–Julho);
1355	Agricultura e Pastorícia: - Conservar / promover sebes, bosquetes e arbustos (promover a manutenção/criação de sebes e bordaduras de vegetação natural na periferia das zonas húmidas); - Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; Construção e Infraestruturas: - Condicionar expansão urbano-turística (ordenar expansão urbano-turística de forma a não afetar as áreas mais sensíveis); - Assegurar caudal ecológico; - Reduzir mortalidade acidental (passagens para fauna e sinalizadores em rodovias); Outros usos e Actividades: - Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); - Reduzir mortalidade acidental (utilização de grelhas metálicas em artes de pesca, que impossibilitam o acesso da lontra ao interior do engenho);
1310	Agricultura e Pastorícia: - Assegurar mosaico de habitats (bosquetes, sebes e matos, intercalados com zonas mais abertas de pastagens e zonas agrícolas); - Conservar / promover sebes, bosquetes e arbustos (em áreas mais abertas, para aumentar a diversidade de presas e facilitar deslocações na paisagem); - Condicionar a intensificação agrícola; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas; Silvicultura: - Conservar / recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; Outros usos e Actividades: - Ordenar prática de desporto da natureza (espeleologia);
1304	Agricultura e Pastorícia: - Assegurar mosaico de habitats (bosquetes, sebes e matos, intercalados com zonas mais abertas de pastagens e zonas agrícolas); - Conservar / promover sebes, bosquetes e arbustos (em áreas mais abertas, para aumentar a diversidade de presas e facilitar deslocações na paisagem); - Condicionar a intensificação agrícola; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas; Silvicultura: - Conservar / recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; Construção e infraestruturas: - Reduzir mortalidade acidental (evitar o uso de vedações rematadas no topo com arame farpado); Outros usos e Actividades: - Ordenar prática de desporto da natureza (espeleologia);

3. INTEGRAÇÃO DOS VALORES NATURAIS NO PDM EM REVISÃO

3.1. Integração das orientações de gestão do PSRN2000

A transposição para o regulamento do PDMV das questões fundamentais previstas nas orientações de gestão preconizadas no PSRN2000, constantes da ficha do ZEC PTCON0024 – Valongo, processa-se sobretudo através da introdução de um artigo específico e de um anexo relativo à Rede Natura 2000, no qual se salvaguardam as orientações de gestão preconizadas no PSRN200 a transpor para o PDMV, designadamente:

- Identificação quer da ZEC PTCON0024 Valongo quer dos habitats e espécies de flora e fauna em presença;
- Estabelecimento das orientações de gestão constantes do PSRN2000 para estas áreas com a definição da disciplina de uso, ocupação e transformação do solo regulada pelas disposições do plano para as categorias e subcategorias de solo sobre que recaem;
- Definição dos projetos, ações ou atividades interditas ou condicionadas a autorização da entidade competente e dependentes de avaliação fundamentada dos objetivos de conservação. As restantes orientações de gestão são acauteladas no regulamento do PDMV, nomeadamente ao nível da qualificação do solo e salvaguardas aplicáveis ao solo rural.

Complementarmente, todo o normativo do plano, referente a disposições gerais e comuns, em solo urbano e solo rústico, e específicas das diferentes salvaguardas e categorias e subcategorias de solo, tem sempre em presença a articulação e complementaridade com as questões fundamentais previstas nas orientações de gestão preconizadas no PSRN2000.

Na tabela 4 procede-se à síntese integração das orientações de gestão do PSRN2000 na proposta de revisão do PDMV, com a identificação das ameaças e orientações de gestão definidas na ficha do ZEC PTCON0024 – Valongo para os diferentes valores naturais identificados, apontando quais as categorias de uso propostas no PDM em revisão e a sua compatibilização com a regulamentação proposta.

Apenas se indicam as categorias de uso propostas no PDM dentro dos limites da ZEC PTCON0024 Valongo. A numeração dos artigos e anexos do regulamento identificada refere-se à versão final.

Tabela 5. Integração das orientações de gestão do PSRN2000

Habitats espécies	Ameaças	Ficha ZEC PTCON0024 Valongo		Proposta de revisão do PDM	
		Orientações de gestão		Qualificação do solo	Regulamentação *
4020*	- Qualidade da água muito degradada no Rio Ferreira e seus afluentes; - Actividade florestal intensiva e artificialização dos povoamentos florestais; - Degradação do sistema de minas e fojos; - Deposição anárquica de entulhos; - Perturbação humana (colheita indevida de espécies, prática de actividades todo-o-terreno com veículos motorizados, actividades de espeleologia, actividades de recreio e lazer envolvendo, nomeadamente, um elevado número de participantes); - Fogos florestais; - Pressão urbanística.	- Agricultura e Pastorícia:- Adotar práticas de pastoreio; - Específicas: Condicionar queimadas; Condicionar expansão do uso agrícola; Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas; - Silvicultura: Condicionar a florestação; - Outros usos e Atividades: Condicionar drenagem;		Espaços Habitacionais; Espaços Florestais de Conservação; Espaços Naturais e Paisagísticos;	Art.º 3, Art.º 7, Art.º 8, Art.º 9, Art.º 13, Art.º 14, Art.º 15, Art.º 27, Art.º 28, Art.º 29, Art.º 30, Art.º 38, Art.º 39, Art.º 40, Art.º 41, Art.º 58, Art.º 59, Art.º 64, Art.º 65, Art.º 70, Art.º 71, Art.º 80, Art.º 81, Art.º 87, Art.º 88, ANEXO II
4030	Idem	- De particular relevância: Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes; - Agricultura e Pastorícia: Manter práticas de pastoreio extensivo; - Construção e Infraestruturas: Condicionar a construção de infraestruturas (na construção de novas estradas ou alargamento das existentes, evitar proximidade às linhas de água); Condicionar expansão urbano-turística; - Específicas: Efetuar gestão por fogo controlado;		Espaços Habitacionais; Espaços Florestais de Conservação; Espaços Naturais e Paisagísticos;	Art.º 3, Art.º 7, Art.º 8, Art.º 9, Art.º 13, Art.º 14, Art.º 15, Art.º 27, Art.º 28, Art.º 29, Art.º 30, Art.º 38, Art.º 39, Art.º 40, Art.º 41, Art.º 58, Art.º 59, Art.º 64, Art.º 65, Art.º 70, Art.º 71, Art.º 80, Art.º 81, Art.º 87, Art.º 88, ANEXO II
8220	Idem	-		Espaços Habitacionais; Espaços Florestais de Conservação; Espaços Naturais e Paisagísticos;	Art.º 3, Art.º 7, Art.º 8, Art.º 9, Art.º 13, Art.º 14, Art.º 15, Art.º 27, Art.º 28, Art.º 29, Art.º 30, Art.º 38, Art.º 39, Art.º 40, Art.º 41, Art.º 58, Art.º 59, Art.º 64, Art.º 65, Art.º 70, Art.º 71, Art.º 80, Art.º 81, Art.º 87, Art.º 88, ANEXO II
91E0*	Idem	- De particular relevância: Promover a regeneração natural; Reduzir risco de incêndio; Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Silvicultura: Adotar práticas silvícolas específicas; Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis; - Outros usos e Atividades: Condicionar drenagem; - Específicas: Manter / recuperar habitats contíguos;		Espaços Habitacionais; Espaços Naturais e Paisagísticos;	Art.º 3, Art.º 7, Art.º 8, Art.º 9, Art.º 13, Art.º 14, Art.º 15, Art.º 27, Art.º 28, Art.º 29, Art.º 30, Art.º 38, Art.º 39, Art.º 40, Art.º 41, Art.º 58, Art.º 59, Art.º 70, Art.º 71, Art.º 80, Art.º 81, Art.º 87, Art.º 88, ANEXO II
9230*	Idem	- De particular relevância: Promover a regeneração natural; Reduzir risco de incêndio; Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Agricultura e Pastorícia: Salvar de pastoreio; - Silvicultura: Adotar práticas silvícolas Específicas; - Outros usos e Atividades: Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação;		Espaços Florestais de Conservação; Espaços Naturais e Paisagísticos; Aglomerado Rural	Art.º 3, Art.º 7, Art.º 8, Art.º 9, Art.º 13, Art.º 14, Art.º 15, Art.º 27, Art.º 28, Art.º 29, Art.º 30, Art.º 38, Art.º 39, Art.º 40, Art.º 41, Art.º 58, Art.º 59, Art.º 64, Art.º 65, Art.º 70, Art.º 71, Art.º 74, Art.º 75, Art.º 87, Art.º 88, ANEXO II
1420	Idem	- De particular relevância: Reduzir risco de incêndio (limpeza dos resíduos e de vegetação na envolvente dos fojos); Condicionar o acesso (condicionar o acesso aos fojos mais importantes para a espécie); Estabelecer programa de repovoamento / reintrodução (associados a ações de reconstituição de habitat); Definir zonas de proteção para a espécie / habitat (microreservas); Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados (habitats rupícolas associados aos fojos); - Silvicultura: Condicionar a florestação;		Espaços Naturais e Paisagísticos;	Art.º 3, Art.º 7, Art.º 8, Art.º 9, Art.º 13, Art.º 14, Art.º 15, Art.º 27, Art.º 28, Art.º 29, Art.º 30, Art.º 38, Art.º 39, Art.º 40, Art.º 41, Art.º 58, Art.º 59, Art.º 70, Art.º 71, ANEXO II

RELATÓRIO- ANEXO IV - CONFORMIDADE COM A REDE NATURA 2000 | ZEC VALONGO- PTCON0024

Habitats espécies	Ameaças	Ficha ZEC PTCON0024 Valongo		Proposta de revisão do PDM	
		Orientações de gestão		Qualificação do solo	Regulamentação *
1421	Idem	De particular relevância: Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes (ações para erradicação de <i>Acacia melanoxylon</i>); Condicionar o acesso (condicionar o acesso aos fojos mais importantes para a espécie); Estabelecer programa de repovoamento / reintrodução (associados a ações de reconstrução de habitat); Definir zonas de proteção para a espécie / habitat (microreservas); Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados (habitats rupícolas associados aos fojos);		Espaços Florestais de Conservação; Espaços Naturais e Paisagísticos;	Art.º 3, Art.º 7, Art.º 8, Art.º 9, Art.º 13, Art.º 14, Art.º 15, Art.º 27, Art.º 28, Art.º 29, Art.º 30, Art.º 38, Art.º 39, Art.º 40, Art.º 41, Art.º 58, Art.º 59, Art.º 64, Art.º 65, Art.º 70, Art.º 71, ANEXO II
1862	Idem	- De particular relevância: Conservar / recuperar povoamentos florestais autóctones; Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Agricultura e Pastorícia: Condicionar expansão do uso agrícola (condicionar utilização agrícola das margens dos cursos de água); - Específicas: Criar alternativas à colheita de espécies, promovendo o seu cultivo; Promover a manutenção de prados húmidos;		Espaços Naturais e Paisagísticos; Aglomerado Rural; Espaço Cultural das Serras	Art.º 3, Art.º 7, Art.º 8, Art.º 9, Art.º 13, Art.º 14, Art.º 15, Art.º 38, Art.º 39, Art.º 40, Art.º 41, Art.º 58, Art.º 59, Art.º 70, Art.º 71, Art.º 74, Art.º 75, Art.º 76, Art.º 77, ANEXO II
1116	Idem	- De particular relevância: Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones); Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água (considerando como valores de referência os limites previstos para as “águas de ciprinídeos”, de acordo com o disposto no Dec.-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto); Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; Reduzir risco de incêndio; Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Agricultura e Pastorícia: Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis; Assegurar caudal ecológico; Melhorar transposição de barragens /açudes (colocação de passagens adequadas para peixes); Condicionar transvases; - Outros usos e Atividades: Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados a cursos de água); Regular dragagens e extração de inertes (tomar medidas que impeçam a extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano. Nos restantes locais, condicionar durante a Primavera); - Específicas: Manter / recuperar habitats contíguos (assegurar continuum fluvial);		Espaços Naturais e Paisagísticos;	Art.º 3, Art.º 7, Art.º 8, Art.º 9, Art.º 13, Art.º 14, Art.º 15, Art.º 27, Art.º 28, Art.º 29, Art.º 30, Art.º 38, Art.º 39, Art.º 40, Art.º 41, Art.º 58, Art.º 59, Art.º 70, Art.º 71, ANEXO II
1123	Idem	- De particular relevância: Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones); Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água (considerando como valores de referência os limites previstos para as “águas de ciprinídeos”, de acordo com o disposto no Dec.-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto); Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; Reduzir risco de incêndio; Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Agricultura e Pastorícia: Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis; Assegurar caudal ecológico; Melhorar transposição de barragens /açudes (colocação de passagens adequadas para peixes); Condicionar transvases; - Outros usos e Atividades: Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); Ordenar prática de desporto da natureza (espeleologia); Regular dragagens e extração de inertes (tomar medidas que impeçam a extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano. Nos restantes locais, condicionar durante a Primavera); - Específicas: Manter / recuperar habitats contíguos (assegurar continuum fluvial);		Espaços Naturais e Paisagísticos;	Art.º 3, Art.º 7, Art.º 8, Art.º 9, Art.º 13, Art.º 14, Art.º 15, Art.º 27, Art.º 28, Art.º 29, Art.º 30, Art.º 38, Art.º 39, Art.º 40, Art.º 41, Art.º 58, Art.º 59, Art.º 70, Art.º 71, ANEXO II
1127	Idem	De particular relevância: Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones); Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água (considerando como valores de referência os limites previstos para as “águas de ciprinídeos”, de acordo com o disposto		Espaços Naturais e Paisagísticos;	Art.º 3, Art.º 7, Art.º 8, Art.º 9, Art.º 13, Art.º 14, Art.º 15, Art.º 27, Art.º 28, Art.º 29, Art.º 30, Art.º 38, Art.º 39, Art.º 40, Art.º 41, Art.º 58, Art.º 59, Art.º 70, Art.º 71, ANEXO II

RELATÓRIO- ANEXO IV - CONFORMIDADE COM A REDE NATURA 2000 | ZEC VALONGO- PTCON0024

Habitats espécies	Ameaças	Ficha ZEC PTCON0024 Valongo	Proposta de revisão do PDM	
		Orientações de gestão	Qualificação do solo	Regulamentação *
		no Dec.-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto); Reduzir risco de incêndio; Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; • Agricultura e Pastoria: Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis; Assegurar caudal ecológico; Melhorar transposição de barragens /açudes (colocação de passagens adequadas para peixes); Condicionar transvases; • Outros usos e Atividades: Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados a cursos de água); Regular dragagens e extração de inertes (tomar medidas que impeçam a extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano. Nos restantes locais, condicionar durante a Primavera); • Específicas: Manter / recuperar habitats contíguos (assegurar continuum fluvial);		
1135	Idem	• De particular relevância: Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones); Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; Reduzir risco de incêndio; Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; • Agricultura e Pastoria: Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis; Melhorar transposição de barragens /açudes (colocação de passagens adequadas para peixes); Condicionar transvases; • Outros usos e Atividades: Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados a cursos de água); Regular dragagens e extração de inertes (tomar medidas que impeçam a extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano. Nos restantes locais, condicionar durante a Primavera); • Específicas: Manter / recuperar habitats contíguos (assegurar continuum fluvial);	Espaços Naturais e Paisagísticos;	Art.º 3, Art.º 7, Art.º 8, Art.º 9, Art.º 13, Art.º 14, Art.º 15, Art.º 27, Art.º 28, Art.º 29, Art.º 30, Art.º 38, Art.º 39, Art.º 40, Art.º 41, Art.º 58, Art.º 59, Art.º 70, Art.º 71, ANEXO II
1172	Idem	• De particular relevância: Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones); Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água; Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; Reduzir risco de incêndio; Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água (condicionar o atravessamento e desvio de pequenas linhas de água quando coincidam com áreas fundamentais do ciclo de vida da espécie); Ordenar atividades de recreio e lazer (zonas envolventes dos fojos); Condicionar o acesso (condicionar a prática de espeleologia); Criar novos locais de reprodução, conservar/recuperar os existentes (conservar/recuperar minas e galerias já identificadas); • Agricultura e Pastoria: Condicionar a intensificação agrícola; Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas; Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; • Construção e infraestruturas: Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes (adjacentes às linhas de água, de forma a não aterrar/destruir as margens das linhas de água e a vegetação aí existente); Condicionar a construção de infraestruturas (na construção de novas estradas ou alargamento das existentes, evitar proximidade às linhas de água); Condicionar expansão urbano-turística (ordenar expansão urbano-turística de forma a não afetar as áreas mais sensíveis); • Outros usos e Atividades: Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); Condicionar drenagem (em zonas mais sensíveis);	Espaços Centrais; Espaços Habitacionais; Espaços de Atividades Económicas; Espaços Verdes; Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos; Espaços Florestais de Conservação; Espaços Naturais e Paisagísticos; Aglomerado Rural; Espaço Cultural das Serras	Art.º 3, Art.º 7, Art.º 8, Art.º 9, Art.º 13, Art.º 14, Art.º 15, Art.º 27, Art.º 28, Art.º 29, Art.º 30, Art.º 38, Art.º 39, Art.º 40, Art.º 41, Art.º 58, Art.º 59, Art.º 64, Art.º 65, Art.º 70, Art.º 71, Art.º 72, Art.º 73, Art.º 74, Art.º 75, Art.º 76, Art.º 77, Art.º 80, Art.º 81, Art.º 85, Art.º 86, Art.º 87, Art.º 88, Art.º 89, Art.º 90, Art.º 91, ANEXO II
1259	Idem	• De particular relevância: Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes (remover espécies vegetais exóticas pelo menos numa faixa de 50 m para cada lado das linhas de água); Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água; Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; Reduzir risco de incêndio; Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; • Agricultura e Pastoria: Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas; Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat;	Espaços Centrais; Espaços Habitacionais; Espaços de Atividades Económicas; Espaços Verdes;	Art.º 3, Art.º 7, Art.º 8, Art.º 9, Art.º 13, Art.º 14, Art.º 15, Art.º 27, Art.º 28, Art.º 29, Art.º 30, Art.º 38, Art.º 39, Art.º 40, Art.º 41, Art.º 58, Art.º 59, Art.º 64, Art.º 65, Art.º 70, Art.º 71, Art.º 72, Art.º 73, Art.º 74, Art.º 75, Art.º 76, Art.º 77, Art.º 80, Art.º 81, Art.º 85, Art.º

RELATÓRIO- ANEXO IV - CONFORMIDADE COM A REDE NATURA 2000 | ZEC VALONGO- PTCON0024

Habitats espécies	Ameaças	Ficha ZEC PTCON0024 Valongo		Proposta de revisão do PDM	
		Orientações de gestão		Qualificação do solo	Regulamentação *
		Construção e infraestruturas: Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes (adjacentes às linhas de água, de forma a não aterrar/destruir as margens das linhas de água e a vegetação aí existente); Condicionar a construção de infraestruturas (na construção de novas estradas ou alargamento das existentes, evitar proximidade às linhas de água); Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis;		Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos; Espaços Florestais de Conservação; Espaços Naturais e Paisagísticos; Aglomerado Rural; Espaço Cultural das Serras	86, Art.º 87, Art.º 88, Art.º 89, Art.º 90, Art.º 91, ANEXO II
1301	Idem	- De particular relevância: Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones); Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água (considerando como valores de referência os limites previstos nas “Normas de qualidade aplicáveis às águas piscícolas”, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto); Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; Reduzir risco de incêndio; Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; Ordenar atividades de recreio e lazer (em áreas mais sensíveis, associadas às zonas húmidas); - Agricultura e Pastoria: Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; - Construção e infraestruturas: Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes (adjacentes às linhas de água, de forma a não aterrar/destruir as margens das linhas de água e a vegetação aí existente); Condicionar a construção de infraestruturas (na construção de novas estradas ou alargamento das existentes, evitar proximidade às linhas de água); Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis; Assegurar caudal ecológico; Melhorar transposição de barragens /açudes (implementação de canais de bypass naturalizados ou outras passagens para peixes adaptadas à espécie); Melhorar transposição de barragens /açudes (colocação de passagens adequadas para peixes); Condicionar transvases; Reduzir mortalidade accidental (implementar grelhas de malha fina/dispositivos dissuasores à entrada dos canais/circuitos de adução de água de pisciculturas e aproveitamentos hidráulicos e hidroelétricos, com vista a evitar a entrada e morte de animais nestas infraestruturas); - Outros usos e Atividades: Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); Tomar medidas que impeçam as deposições de dragados ou outros aterros; Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados a cursos de água); Regular dragagens e extração de inertes (tomar medidas que impeçam a extração de inertes nas linhas de água, durante o período de reprodução da espécie, Março–Julho); - Orientações Específicas: Manter / recuperar habitats contíguos (estabelecer corredores ecológicos);		Espaços Centrais; Espaços Habitacionais; Espaços Florestais de Conservação; Espaços Naturais e Paisagísticos;	Art.º 3, Art.º 7, Art.º 8, Art.º 9, Art.º 13, Art.º 14, Art.º 15, Art.º 27, Art.º 28, Art.º 29, Art.º 30, Art.º 38, Art.º 39, Art.º 40, Art.º 41, Art.º 58, Art.º 59, Art.º 64, Art.º 65, Art.º 70, Art.º 71, Art.º 80, Art.º 81, Art.º 85, Art.º 86, Art.º 87, Art.º 88, ANEXO II
1310	Idem	- De particular relevância: Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água (conservação das suas áreas de alimentação); Conservar / recuperar povoamentos florestais autóctones (com um subcoberto diversificado); Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; Reduzir risco de incêndio; Condicionar o acesso (quando se justifique, colocar vedações que evitem a entrada de visitantes, mas permitam a passagem de morcegos. A entrada dos visitantes é restringida apenas nas épocas do ano em que o abrigo se encontra ocupado); - Agricultura e Pastoria: Assegurar mosaico de habitats (bosquetes, sebes e matos, intercalados com zonas mais abertas de pastagens e zonas agrícolas); Conservar / promover sebes, bosquetes e arbustos (em áreas mais abertas, para aumentar a diversidade de presas e facilitar deslocações na paisagem); Condicionar a intensificação agrícola; Manter práticas de pastoreio extensivo; Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas; - Silvicultura: Conservar / recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; - Outros usos e Atividades: Ordenar prática de desporto da natureza (espeleologia); - Orientações Específicas: Consolidar galerias de minas importantes; Desobstruir a entrada de abrigos (grutas, minas ou algares); Impedir encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como portas compactas ou gradeamentos de malha apertadas);		Espaços Naturais e Paisagísticos;	Art.º 3, Art.º 7, Art.º 8, Art.º 9, Art.º 13, Art.º 14, Art.º 15, Art.º 27, Art.º 28, Art.º 29, Art.º 30, Art.º 38, Art.º 39, Art.º 40, Art.º 41, Art.º 58, Art.º 59, Art.º 70, Art.º 71, ANEXO II

RELATÓRIO- ANEXO IV - CONFORMIDADE COM A REDE NATURA 2000 | ZEC VALONGO- PTCON0024

Habitats espécies	Ficha ZEC PTCON0024 Valongo		Proposta de revisão do PDM	
	Ameaças	Orientações de gestão	Qualificação do solo	Regulamentação *
1304	Idem	- De particular relevância: Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água (conservação das suas áreas de alimentação); Conservar / recuperar povoamentos florestais autóctones (com um subcoberto diversificado); Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; Reduzir risco de incêndio; Condicionar o acesso (quando se justifique, colocar vedações que evitem a entrada de visitantes, mas permitam a passagem de morcegos - Agricultura e Pastorícia: Assegurar mosaico de habitats (bosquetes, sebes e matos, intercalados com zonas mais abertas de pastagens e zonas agrícolas); Conservar / promover sebes, bosquetes e arbustos (em áreas mais abertas, para aumentar a diversidade de presas e facilitar deslocações na paisagem); Condicionar a intensificação agrícola; Manter práticas de pastoreio extensivo; Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas; - Silvicultura: Conservar / recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; -Construção e infraestruturas: Reduzir mortalidade accidental (evitar o uso de vedações rematadas no topo com arame farpado); - Outros usos e Atividades: Ordenar prática de desporto da natureza (espeleologia); - Orientações Específicas: Consolidar galerias de minas importantes; Desobstruir a entrada de abrigos (grutas, minas ou algares); Impedir encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (como portas compactas ou gradeamentos de malha apertadas); Manter as edificações que possam albergar colónias /populações;	Espaços Centrais; Espaços Habitacionais; Espaços Florestais de Conservação; Espaços Naturais e Paisagísticos;	Art.º 3, Art.º 7, Art.º 8, Art.º 9, Art.º 13, Art.º 14, Art.º 15, Art.º 27, Art.º 28, Art.º 29, Art.º 30,, Art.º 38, Art.º 39, Art.º 40, Art.º 41, Art.º 58, Art.º 59, Art.º 64, Art.º 65, Art.º 70, Art.º 71, Art.º 80, Art.º 81, Art.º 85, Art.º 86, Art.º 87, Art.º 88, ANEXO II
1355	Idem	- De particular relevância: Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água; Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone; Reduzir risco de incêndio; Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Agricultura e Pastorícia: Conservar / promover sebes, bosquetes e arbustos (promover a manutenção/criação de sebes e bordaduras de vegetação natural na periferia das zonas húmidas); Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; - Construção e infraestruturas: Condicionar expansão urbano-turística (ordenar expansão urbano-turística de forma a não afetar as áreas mais sensíveis); Assegurar caudal ecológico; Reduzir mortalidade accidental (passagens para fauna e sinalizadores em rodovias); - Outros usos e Atividades: Condicionar captação de água (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); Reduzir mortalidade accidental (utilização de grelhas metálicas em artes de pesca, que impossibilitam o acesso da lontra ao interior do engenho);	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Naturais e Paisagísticos; Aglomerado Rural; Espaço Cultural das Serras	Art.º 3, Art.º 7, Art.º 8, Art.º 9, Art.º 13, Art.º 14, Art.º 15, Art.º 27, Art.º 28, Art.º 29, Art.º 30, Art.º 38, Art.º 39, Art.º 40, Art.º 41, Art.º 58, Art.º 59, Art.º 64, Art.º 65, Art.º 70, Art.º 71, Art.º 74, Art.º 75, Art.º 76, Art.º 77, ANEXO II

* Artigos da versão final:
Artigo 3. Instrumentos de gestão territorial a observar;
Artigo 7. Identificação (SRUP);
Artigo 8. Regime (SRUP);
Artigo 9. Identificação e compatibilização com o PSRN2000;
Artigo 13. Identificação e objetivos (salvaguardas- EEM);
Artigo 14. Regime geral (salvaguardas- EEM);
Artigo 15. Regime da EEF (salvaguardas- EEM);
Artigo 27. Zonas de Infiltração máxima (salvaguardas de riscos);
Artigo 28. Áreas de instabilidade de vertentes (salvaguardas de riscos);
Artigo 29. Faixas de gestão de combustível em território rural (salvaguardas de riscos);
Artigo 30. Explorações mineiras desativadas (salvaguardas de riscos);
Artigo 38. Inserção urbana e paisagística (condições gerais para o uso e transformação do solo)
Artigo 39. Compatibilidade de usos e atividades (condições gerais para o uso e transformação do solo)
Artigo 40. Equipamentos de utilização coletiva (condições gerais para o uso e transformação do solo)
Artigo 42. Áreas de recreio e lazer (condições gerais para o uso e transformação do solo)
Artigo 41. Instalação de redes públicas de infraestruturas (condições gerais para o uso e transformação do solo)
Artigo 43. Exploração de recursos energéticos renováveis (condições gerais para o uso e transformação do solo)
Artigo 58. Usos e atividades em solo rústico (disposições comuns ao solo rústico)
Artigo 59. Edificabilidade em solo rústico (disposições comuns ao solo rústico)
Artigo 64. Identificação e usos (Espaços Florestais de Conservação)

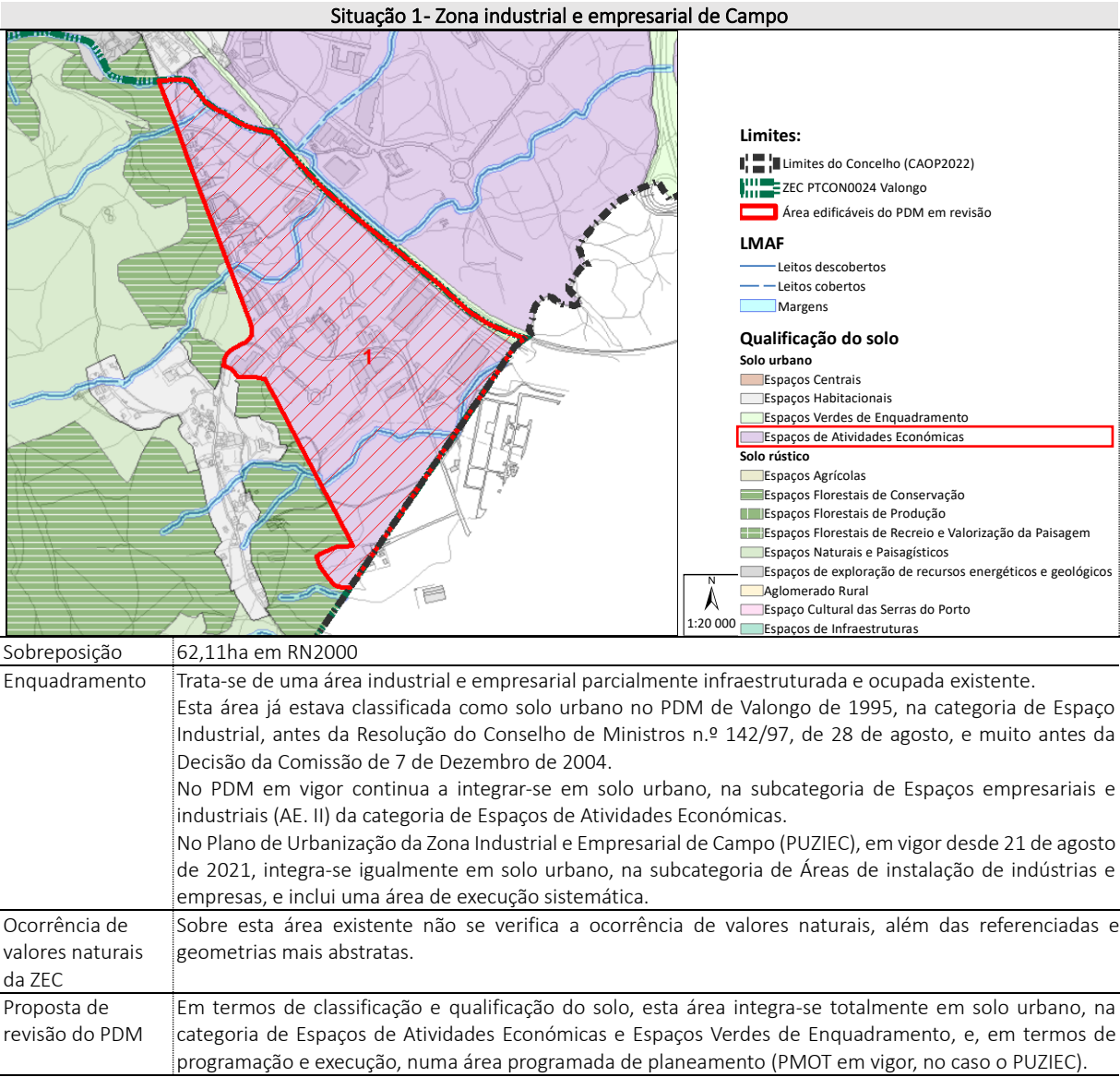
Artigo 65. Identificação e usos (Espaços Florestais de Conservação)
Artigo 70. Identificação e usos (Espaços Naturais e Paisagísticos)
Artigo 71. Identificação e usos (Espaços Naturais e Paisagísticos)
Artigo 72. Identificação e usos (Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos)
Artigo 73. Edificabilidade (Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos)
Artigo 74. Identificação e usos (Aglomerado Rural)
Artigo 75. Edificabilidade (Aglomerado Rural)
Artigo 76. Identificação e usos (Espaço Cultural das Serras do Porto)
Artigo 77. Edificabilidade (Espaço Cultural das Serras do Porto)
Artigo 80. Usos e atividades em solo urbano (disposições comuns ao solo urbano)
Artigo 81. Edificabilidade em solo urbano (disposições comuns ao solo urbano)
Artigo 85. Identificação e usos (Espaços centrais)
Artigo 86. Edificabilidade (Espaços centrais)
Artigo 87. Identificação e usos (Espaços habitacionais)
Artigo 88. Edificabilidade (Espaços habitacionais)
Artigo 89. Identificação e usos (Espaços de atividades económicas)
Artigo 90. Edificabilidade (Espaços de atividades económicas)
Artigo 91. Identificação e regime (Espaços Verdes)
ANEXO II Valores Naturais, Orientações de Gestão e Determinações para o Uso do Solo nas Áreas inseridas na ZEC Valongo (transposição do PSRN2000)

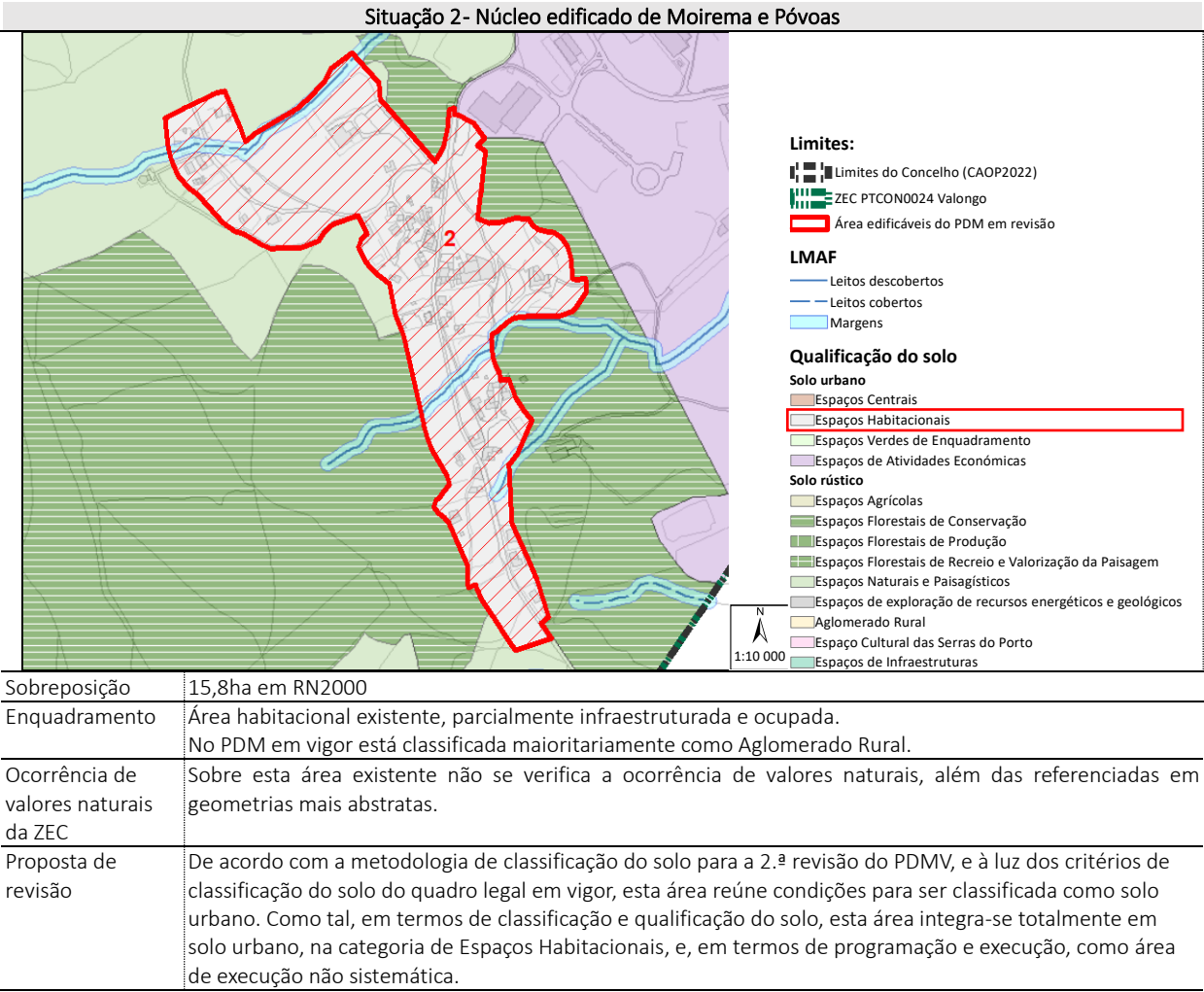
3.2. Áreas edificadas existentes e propostas, em sobreposição com a RN2000

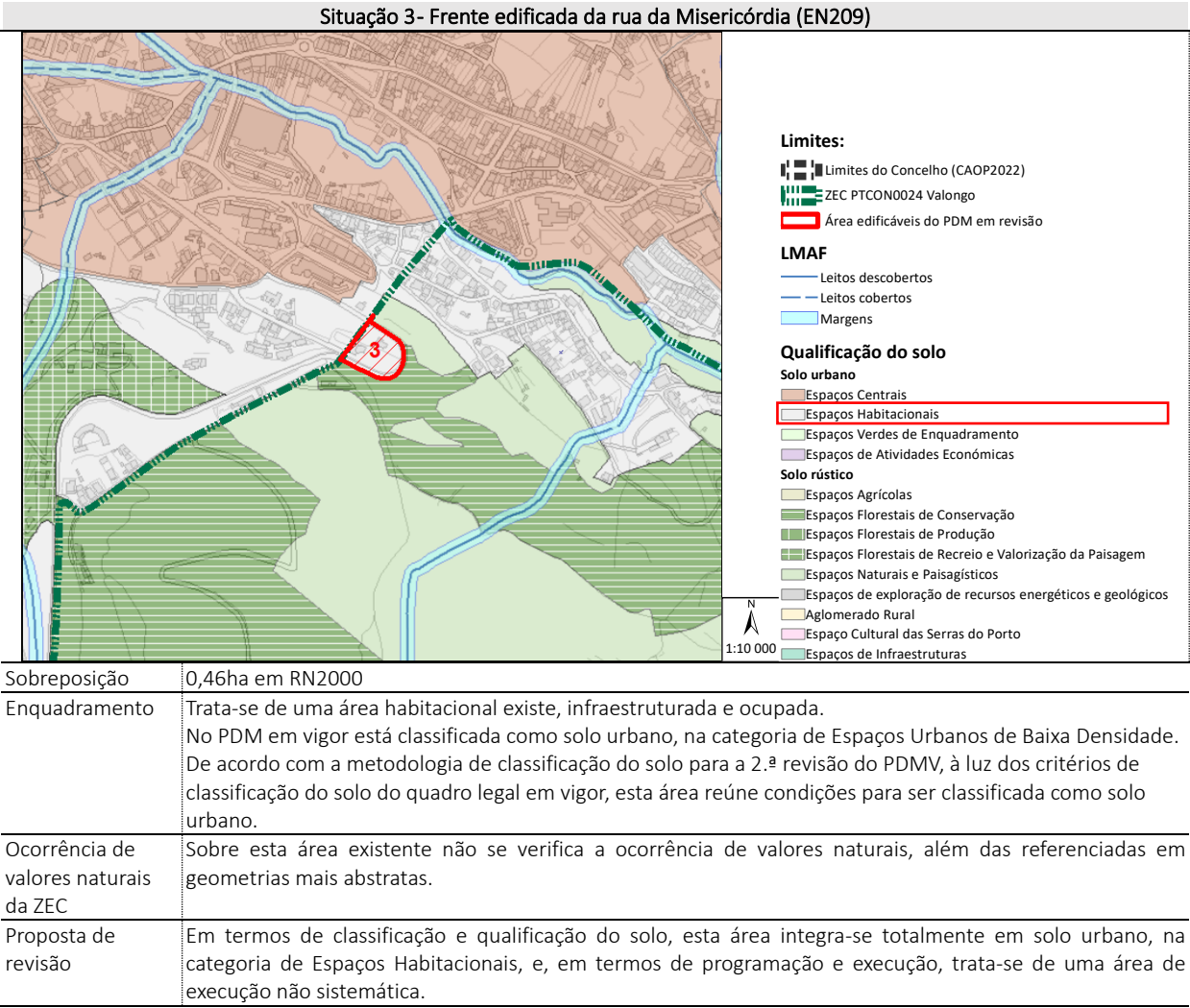
Relativamente a áreas edificadas existentes e propostas, em solo urbano e em solo rústico, em sobreposição com a RN2000, nas seguintes tabelas identificam-se as 7 situações em que tal se verifica, por se revelarem comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social do concelho, justificam a sua proposta de ordenamento, identificando-se:

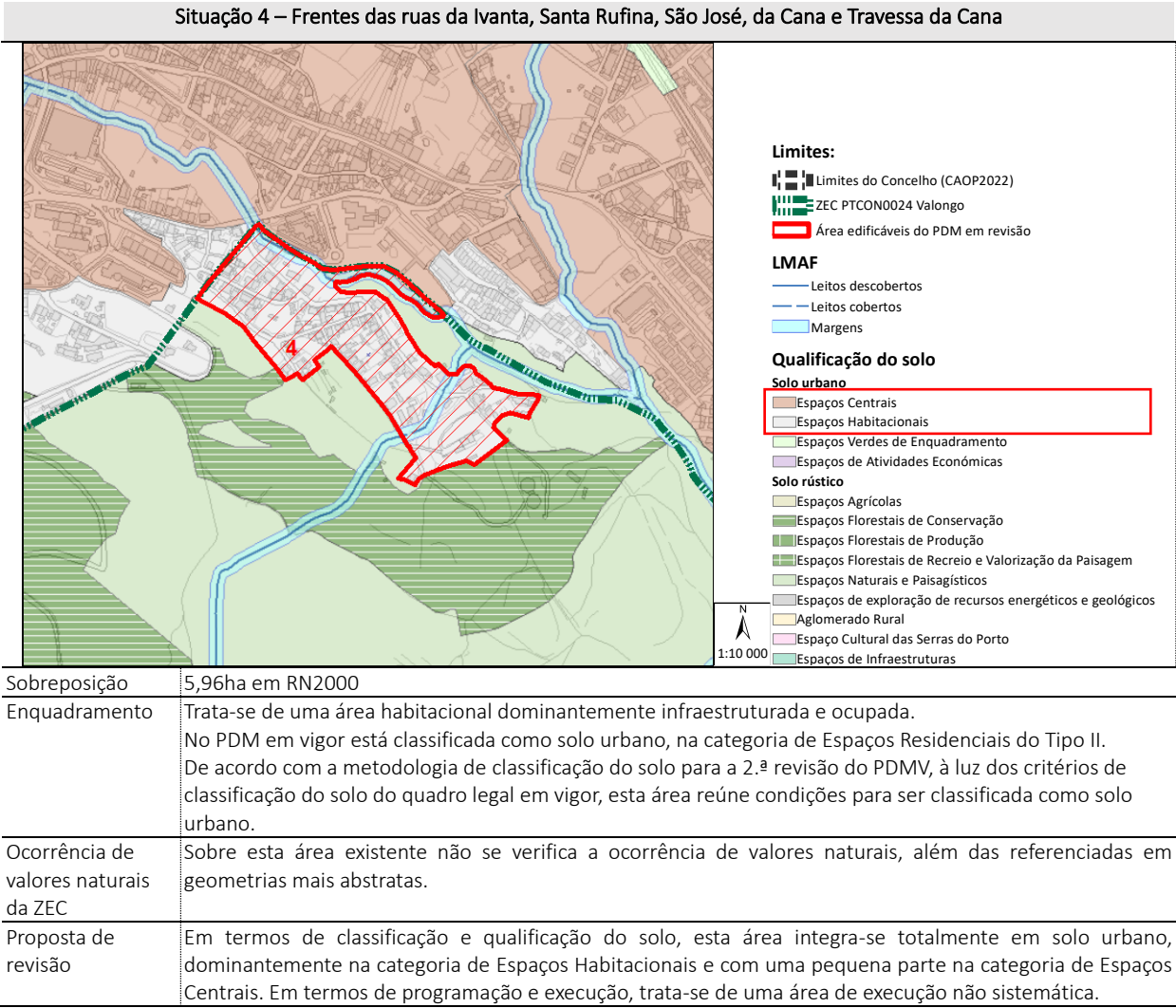
- A situação existente em termos de ocupação e enquadramento nos PMOT em vigor;
- Se se verifica a ocorrência de valores naturais da ZEC;
- O seu enquadramento na 2.ª revisão do PDM.

Tendo em conta a abstração de uma parte significativa das geometrias identificadas no ponto 2.3, na verificação da caracterização da situação atual e proposta no que se refere à ocorrência de valores naturais elencados na ficha da ZEC, é também utilizada a informação mais detalhada disponibilizada no geocatálogo do ICNF, IP. , sobretudo a referente a Habitats Naturais e Seminaturais em ZEC, (https://si.icnf.pt/wms/habitats_zec).









Situação 5 –Espaço Cultural das Serras do Porto CSP1- Capelas de Sta. Justa e de São Sabino e área envolvente	
Limites: - Limites do Concelho (CAOP2022) - ZEC PTCON0024 Valongo - Área edificáveis do PDM em revisão LMAF - Leitos descobertos - Leitos cobertos - Margens Qualificação do solo Solo urbano - Espaços Centrais - Espaços Habitacionais - Espaços Verdes de Enquadramento - Espaços de Atividades Económicas Solo rústico - Espaços Agrícolas - Espaços Florestais de Conservação - Espaços Florestais de Produção - Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem - Espaços Naturais e Paisagísticos - Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos - Aglomerado Rural Espaço Cultural das Serras do Porto - Espaços de Infraestruturas	
Sobreposição	2,07ha em RN2000
Enquadramento	Trata-se da área existente corresponde às capelas de Sta. Justa e de São Sabino e área envolvente. No PDM em vigor está classificada como solo rural, na categoria de Espaços Florestais de Conservação (SRH Grande Porto).
Ocorrência de valores naturais da ZEC	Sobre esta área existente não se verifica a ocorrência de valores naturais, além das referenciadas em geometrias mais abstratas.
Proposta de revisão	Em termos de classificação e qualificação do solo, esta área integra-se totalmente em solo rústico, na categoria na categoria de Espaço Cultural das Serras do Porto- Área CSP1, para a qual se pretende a criação de condições de suporte às atividades culturais existentes e de promoção turística a potenciar, sendo permitidas as seguintes ações: a) Criação e requalificação de edificações e infraestruturas de suporte e apoio ao usufruto da área; b) Instalação de infraestruturas inerentes aos sistemas de proteção contra riscos de incêndio; c) Qualificação do coberto florestal, privilegiando as espécies autóctones que contribuam para a valorização ambiental e da paisagem, para a salvaguarda da biodiversidade e para a redução de riscos e adaptação às alterações climáticas. A edificabilidade admitida para esta área restringe-se a uma área de implantação para nova edificação ≤100m2 com uma Altura máxima da fachada de 4 metros e 1 piso, devendo as áreas impermeáveis serem reduzidas ao mínimo indispensável, com recurso à utilização de pavimentos exteriores com um mínimo de 80% de permeabilidade. Em termos de programação e execução, trata-se de uma área de execução não sistemática, e integra-se na SUOPG (7.1) Serra de Santa Justa, para a elaboração de um PIER, que se destina a aprofundar o previsto no PSRN2000 e o PGPSep e o PROF-EDM, tendo como objetivos programáticos: a) Programar a regeneração progressiva da ocupação florestal para espécies autóctones; b) Estabelecer a rede de infraestruturas e espaços de fruição e de utilização pública; c) Programar o incremento da intervenção municipal na gestão da área.



Situação 7 – Espaço Cultural das Serras do Porto CSP3- Centro de Interpretação	
Limites: Limites do Concelho (CAOP2022) ZEC PTCON0024 Valongo Área edificáveis do PDM em revisão LMAF Leitos descobertos Leitos cobertos Margens Qualificação do solo Solo urbano Espaços Centrais Espaços Habitacionais Espaços Verdes de Enquadramento Espaços de Atividades Económicas Solo rústico Espaços Agrícolas Espaços Florestais de Conservação Espaços Florestais de Produção Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem Espaços Naturais e Paisagísticos Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos Aglomerado Rural Espaço Cultural das Serras do Porto Espaços de Infraestruturas	
Sobreposição	2,03ha em RN2000
Enquadramento	Trata-se de um descampado envolto por eucaliptos espontâneos, utilizado atualmente como parque de estacionamento informal, com condições paisagísticas excelentes para a localização de um Centro de Interpretação. No PDM em vigor está classificada como solo rural, nas categorias de Espaços naturais e de Espaços Florestais de Conservação (SRH Grande Porto). Sobre esta área não se verifica a ocorrência de valores naturais elencados na ficha da ZEC, conforme .
Ocorrência de valores naturais da ZEC	Sobre esta área existente não se verifica a ocorrência de valores naturais, além das referenciadas em geometrias mais abstratas.
Proposta de revisão	Em termos de classificação e qualificação do solo, esta área integra-se totalmente em solo rústico, na categoria na categoria de Espaço Cultural das Serras do Porto – Área CSP3, que se destina à localização de um Centro de Interpretação, de iniciativa municipal, sendo apenas permitidas as seguintes ações: a) Instalação de um equipamento destinado ao apoio ao turismo e conhecimento da biodiversidade e da paisagem, e respetivos serviços de apoio. b) Qualificação do coberto florestal, privilegiando as espécies autóctones que contribuam para a valorização ambiental e da paisagem, para a salvaguarda da biodiversidade e para a redução de riscos e adaptação às alterações climáticas. A edificabilidade admitida para esta área restringe-se a uma Área de implantação ≤ 500m2, uma Altura máxima da fachada de 5 metros e 1 piso, e as áreas impermeáveis devem ser reduzidas ao mínimo indispensável, com recurso à utilização de pavimentos exteriores com um mínimo de 80% de permeabilidade. Em termos de programação e execução, trata-se de uma área de execução não sistemática, e integra-se na SUOPG (7.1) Serra de Santa Justa, para a elaboração de uma PIER, que se destina a aprofundar o previsto no PSRN2000 e o PGPSeP e o PROF-EDM, tendo como objetivos programáticos: a) Programar a regeneração progressiva da ocupação florestal para espécies autóctones; b) Estabelecer a rede de infraestruturas e espaços de fruição e de utilização pública; c) Programar o incremento da intervenção municipal na gestão da área.

4. CONCLUSÕES

Considerando os fatores de ameaça e as orientações de gestão identificados no PSRN2000 e confrontando com a regulamentação proposta no PDM em revisão, conclui-se que, de uma forma geral, o plano observa os objetivos de conservação de habitats e espécies existentes.

As peças gráficas e as normas regulamentares propostas no PDMV dão resposta aos conteúdos material e documental a incluir no PDM para efeitos de transposição das medidas necessárias à salvaguarda da RN2000 (ZEC PTCON0024 Valongo) no concelho de Valongo, e respetivos valores, sendo salvaguardadas todas as questões fundamentais previstas no PSRN2000.